



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IPF NSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por uma, de acordo com o assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Diploma Ministerial nº 128/2005

de 22 de Junho

O Decreto nº 20/2005, de 22 de Junho, atribui competências ao Ministro das Finanças para contrair, em nome do Estado, um empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro -2005».

Tornando-se necessário decidir sobre determinados aspectos organizativos bem como em relação a outros pormenores técnicos, ao abrigo do nº 3 do artigo 1 conjugado com o artigo 9 todos do Decreto nº 20/2005, de 31 de Maio, determino:

Artigo 1.1. O empréstimo, cujo lançamento foi autorizado pelo Decreto nº 20/2005, de 22 de Junho, no montante de 496 000 000 000,00 MT (quatrocentos e noventa e seis mil milhões de meticais), será representado por valores mobiliários desmaterializados e ao portador, que serão admitidos à cotação no mercado de cotações oficiais da Bolsa de Valores de Moçambique.

2. A presente emissão obrigacionista destina-se a ser colocada junto das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Sociedades Seguradoras e Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões.

Art. 2. A organização da emissão e colocação são definidas pela Emitente.

Art. 3. O Banco de Moçambique, como Caixa do Estado, debitará, na data de liquidação da emissão, as contas-títulos dos tomadores da mesma, pelos valores mobiliários representativos do montante de obrigações subscritas/colocadas por essas instituições tomadoras, e creditará a conta do Estado.

Art. 4. Nos termos do Decreto nº 20/2005, de 22 de Junho, a presente emissão obrigacionista será admitida à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique.

Art. 5. As condições da emissão constam da ficha técnica anexa ao presente Diploma e que dele faz parte, obedecerá ao estabelecido no Aviso da Sessão Especial de Bolsa.

Art. 6. O presente Diploma entra em vigor em 1 de Junho.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 1 de Junho

### SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial nº 127 /2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mahomed Hussein Daud Samamad.

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial nº 128/2005:

Competentemente à atribuição de competências para o Ministro das Finanças para contrair um empréstimo interno, amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro-2005».

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Diploma Ministerial nº 128/2005:

Estabelece a Comissão Instaladora do GIC.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Diploma Ministerial nº 127/2005

de 22 de Junho

Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 3/75, de 16 de Agosto, uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mahomed Hussein Daud Samamad, nascido a 1 de Agosto de 1936, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Maio de 2005.

## Ficha Técnica da Emissão de Obrigações " Tesouro -2005 -1ª Série "

Emitente:	República de Moçambique.
Modalidade:	Emissão Privada de Obrigações.
Montante:	496 mil milhões de Meticais
Prazo de Emissão:	5 anos.
Representação:	4 960 000 títulos desmaterializados e escriturais e ao portador registando-se a sua colocação e transacção de acordo com a legislação em vigor.
Valor Nominal:	100 mil Meticais por obrigação.
Preço de Subscrição e de Emissão:	100 mil Meticais por obrigação.
Subscrição:	Privada, através de instituições financeiras autorizadas a exercer a actividade de intermediação em valores mobiliários.
Período de subscrição:	8 de Junho de 2005 a 17 de Junho de 2005.
Data de Emissão e de Liquidação Financeira:	21 de Junho de 2005.
Taxa de Juro:	<p>A taxa de juro que remunera cada obrigação resulta da adição de uma margem percentual a um indexante, arredondada para 1/16 de ponto percentual igual ou imediatamente superior.</p> <p>A taxa de juro é determinada até às 8:30 horas do segundo dia útil anterior à data de início do novo período de contagem de juros.</p> <p>O indexante é determinado pela taxa média ponderada pela maturidade e pelos montantes das seis últimas emissões de Bilhetes do Tesouro (BT's), a prazos superiores a 60 dias e igual ou inferior a 91 dias.</p> <p>Em caso de ausência de emissões de BT's por um período superior a 28 dias de calendário anteriores à data de cálculo do indexante, considera-se como substituto dos BT's, a taxa média ponderada pela maturidade e pelos montantes das últimas seis emissões de Títulos da Autoridade Monetária (TAM's), a prazos superiores a 60 dias e igual ou inferior a 91 dias.</p> <p>Caso estes títulos não tenham qualquer emissão para os prazos considerados, nos últimos 28 dias de calendário à data de cálculo do indexante, será considerado como indexante outro título que, pela sua natureza, venha substituir os títulos considerados.</p> <p>A margem percentual a ser adicionada ao indexante é de 1% (um por cento).</p>
Cálculo de juros:	Os juros serão calculados diariamente e numa base de 360 dias, correspondentes a doze meses de 30 dias cada (ou seja na convenção 30/360).
Taxa de juro do 1º cupão:	A taxa de juro para o 1º cupão é fixada em 10,15% (dez vírgula quinze por cento).
Pagamento de juros:	<p>Os juros serão pagos trimestral e posteriormente, no dia 21 de Março, 21 de Junho, 21 de Setembro, e 21 de Dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento a ser efectuado no dia 21 de Setembro de 2005 e o último no dia 21 de Junho de 2010.</p> <p>Caso a data prevista não seja um dia útil (definido como um dia que os Bancos estão abertos e a funcionar em Maputo), a data de pagamento de juros será ajustada para o dia útil imediatamente seguinte.</p>
Data de Reembolso:	<p>No final do prazo da emissão, 21 de Junho de 2010, caso não haja reembolso antecipado por vontade da Emitente.</p> <p>Caso esta data não seja um dia útil (definido como um dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Maputo),</p>

**Ficha Técnica da Emissão de Obrigações “ Tesouro –2005 –1ª Série”**

Reembolso antecipado por vontade da Emitente:	Por vontade da Emitente, poderá o empréstimo ser reembolsado total ou parcialmente, neste último caso por redução ao valor nominal da emissão, a partir do 2º cupão inclusive e nas datas de cupão, com uma antecedência mínima de 15 dias.
Garantias:	As Obrigações do Tesouro gozam dos privilégios e garantias conhecidas dos títulos da dívida pública. Serão inscritas no orçamento do Estado as verbas indispensáveis para ocorrer ao serviço da dívida.
Admissão à Cotação:	As obrigações serão admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique.
Regime Fiscal:	Em termos do Código de IRPS, os juros das Obrigações do Tesouro estão isentos da tributação deste imposto.  Em termos da IRPC, os juros das Obrigações do Tesouro estão isentos da tributação deste imposto, e não concorrem para a determinação do lucro tributável. Em termos do Código do Imposto de Selo, as obrigações de Tesouro estão isentas deste imposto.
ente Pagador e de Cálculo:	Direcção Nacional do Tesouro.
Organização e Liderança:	Direcção Nacional do Tesouro.